



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

RESOLUÇÃO Nº 443 DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Normatiza a quantidade de sessões solenes, por semana, da Assembleia Legislativa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fulcro no inciso I do art. 17, alínea “d” do inciso I do art. 96, inciso II do art. 105 e no art. 260 do Regimento Interno, propõe Projeto de Resolução, nos seguintes termos promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Altera a alínea “a” do inciso V do art. 67 da Resolução nº 429 de 15 de dezembro de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 67.

V -

a) haverá somente duas sessões solene por semana, em dias alternados, salvo deliberação do Plenário por três quintos dos votos dos membros da Assembleia que poderá autorizar acima desse limite;”

Art. 2º Acrescenta-se a alínea “c” ao inciso V do art. 67 da Resolução nº 429 de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 67.

V -

c) na sessão solene o autor poderá usar da palavra por até trinta minutos, podendo a palavra ser facultada a mais dois oradores pelo prazo máximo de quinze minutos, cada um.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina, (PI), 13 de agosto de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

